

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES E DO OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2011 e finalizando em 31 de outubro de 2012, ficando estabelecida a Data-Base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: As empresas abrangidas por esta Convenção reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2011 em **8 % (oito por cento)**, sendo que o referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de novembro de 2011, nenhum empregado da categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES – Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, pertencente às Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, poderá receber salário



menor que R\$ 736,76 (setecentos trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do período do salário-maternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato de trabalho, mesmo após os procedimentos demissional, ficam asseguradas as empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - As empresas que optarem pelo regime do "simples" e/ ou "supersimples", pagarão a taxa de inscrição e renovação anual de seus empregados ao "Serviço Social do Comércio – SESC-DR/ES".

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/ médico, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado de n 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais, estaduais e municipais, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares em todo o Estado do Espírito Santo.

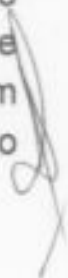
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$ 53,58 (cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a seus funcionários que retornarem de férias, ou nas datas de seus respectivos aniversários, desde que solicitado pelos mesmos, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE SAÚDE: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio atacadista de produtos farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo



parte integrante da mesma, por meio de outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I – Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará a quantia de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais)**, para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 43 (quarenta e três anos) em diante, o empregador pagará a quantia de **R\$ 70,00 (setenta reais)**;

II – Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº. 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAUDE, não está obrigada a fazer o citado PLANO DE SAÚDE previstos no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias,



Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos poderão os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

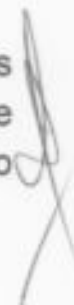
PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde previsto na presente Cláusula, letras, incisos e parágrafos, não poderão conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORMES: Fica estabelecido, por ano, o fornecimento gratuito de 02 (duas) mudas de uniformes aos seus empregados, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2012, ou seja, dia 14 de outubro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO: Ficam as empresas autorizadas a implantar o sistema de compensação de horas extras consoantes o disposto no ART.7º, XIII, DA Constituição



previsto no caput desta cláusula, as horas trabalhadas não tiverem sido compensadas, as restantes deverão ser pagas acrescidas do adicional de horas extras previsto legalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação das horas extras efetivamente trabalhadas, no dia da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE VIDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de **RS 5,20 (cinco reais e vinte centavos)**, mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores / garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 8.000,00
Morte – Auxílio Funeral – Titular - Adicional Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital Segurado	R\$ 1.700,00
Morte- Cesta básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 Cestas Básicas no valor de R\$ 93,00 cada uma Forma de pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 558,00
IPA - Invalidez permanente Total ou parcial por Acidente.	R\$ 8.000,00
Invalidez Laborativa Permanente total por doença – PAD (Pagamento antecipado em caso de Invalidez Laborativa permanente Total em decorrência de Doença); Esta Indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 8.000,00



DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 700,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.500,00
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 16,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma Única vez, em forma de indenização.	R\$ 640,00
Diária de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 Cestas no valor R\$ 207,00 cada uma Franquia: 15 dias Forma de pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e Devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.	R\$ 621,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de pagamento: Reembolso de até 41,10% (quarenta e um vírgula dez por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual Indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 3.700,00
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	R\$ 1.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.700,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 850,00
Custo Mensal do Seguro por Vida	R\$ 5,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores / garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano do Seguro de Vida com os mesmos valores /coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.




PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONVÊNIOS: As Empresas Distribuidoras de Produtos farmacêuticos e Hospitalares farão em favor de seus funcionários, esposas e filhos, convênios com farmácias para compra de medicamentos com descontos, desde que forem apresentados pelos funcionários, à receita própria para compra dos referidos medicamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir, do Registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Delegacia Regional do Trabalho – DRT, para formalizar o convênio previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REVISÃO: Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 50 % (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da



notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

Vitória/ES, 1º de novembro de 2011.



IDALBERTO LUIZ MORO

PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCADES



ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.